



## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art.1º - A AMOFORTE de Moradores do Bairro do Canto do Forte (AMOFORTE), é uma Associação Civil de Direito Privado com Fins Não Econômico, fundada em 11 de maio de 2018, com sede provisória na Rua Joaquim Teixeira de Carvalho nº 957, no Bairro Canto do Forte, na cidade de Praia Grande/SP, cidade de mesmo foro, de Personalidade Jurídica Própria e Distinta das de seus Associados, e com Prazo Indeterminado de duração.**

**Parágrafo único.** A AMOFORTE é uma entidade que oferece serviços e programas gratuitos e permanentes à população e não faz distinção de classe social, estado civil, nacionalidade, sexo, cor, crença posição política, partidária ou religiosa.

**Art.2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMOFORTE observará os princípios da gratuidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:**

### i. Finalidade:

- a) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica das famílias atendidas de forma gratuita;
- b) Promover o Voluntariado e o Fortalecimento da Vida Comunitária;
- c) Representar gratuitamente as Reivindicações e Necessidades Comunitárias junto aos Poderes Constituídos a fim de garantir a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e oferecer assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- d) Promover a saúde integral da comunidade, de forma completar e gratuita, visando principalmente, o desenvolvimento harmônico da primeira infância, da criança, do adolescente e do jovem;
- e) Realizar, gratuitamente, atividades complementares de educação, proteção, preservação ambientais e de recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável;
- f) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, de forma complementar e gratuita;
- g) Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social a fim de promover uma melhor Qualidade de Vida às Presentes e Futuras Gerações;
- h) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- i) Colaborar com os conselhos locais, entidades parceiras e poderes públicos das esferas municipais, estaduais ou federais a fim de dar conhecimento das necessidades e pleitear as respectivas soluções;
- j) Desenvolver gratuitamente, de forma complementar, atividades, projetos e programas, com atenção à primeira infância, crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- k) Oferecer cursos complementares de alfabetização, de alfabetização digital, de geração de emprego e renda, de qualificação e capacitação profissionais e de empreendedorismo, de forma gratuita;
- l) Desenvolver gratuitamente, de forma complementar, atividades esportivas;
- m) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- n) Administrar, gratuitamente, Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.

**§1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMOFORTE se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.**

**§2º. A AMOFORTE trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.**



§3º. É também objetivo da AMOFORTE, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§4º. A AMOFORTE poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§5º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§6º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a AMOFORTE se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativas.

#### Art. 3º - Da Gratuidade:

Todas as atividades, projetos e programas na área de educação, assistência social e saúde serão promovidas gratuitamente pela AMOFORTE, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação;

#### Art.4º - Dos Compromissos da AMOFORTE:

A Associação de Moradores do Bairro do Canto do Forte, podendo ser designada pela sigla AMOFORTE, é a entidade máxima de Representação, Reivindicação, Coordenação e Defesa dos Interesses Gerais dos Moradores do bairro do Canto do Forte e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### Art.5º - Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AMOFORTE, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da AMOFORTE, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de pertences da AMOFORTE;



- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da AMOFORTE;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da AMOFORTE;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

80  
f

§1 - As Assembleia gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AMOFORTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§2 - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§4 - Serão admitidos, a critério da diretoria, no quadro social, todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou residentes, dentro da área da abrangência do bairro Canto do Forte, conforme o mapa oficial do Município.

§5 - Art. 4º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.6º - A AMOFORTE, contará com um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte.

- a) **Associados Fundadores:** são os signatários da Ata de Fundação da AMOFORTE;
- b) **Associados Benfeitor:** as pessoas físicas que contribuíram para a Associação com a cota de admissão fixada pelo Conselho de Administração, vigente na época da admissão, para a respectiva categoria;
- c) **Associados Honorário:** São associados beneméritos, pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações valiosas para a Associação.
- d) **Associados Contribuintes:** pessoa que tenha prestado relevante contribuição, de forma direta ou indireta, para o cumprimento das finalidades essenciais da instituição.

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - Da Admissão do Associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença



religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, ou em meio virtual oficial informado, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no registro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cópia e original de documento de identificação com foto, no caso de menor de dezoito anos, formulário AMOFORTE de autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 8º - São Direitos dos Associados (Quites com suas obrigações sociais):**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Tomar Parte na Assembleia Geral.

**Art. 9º - São Deveres dos Associados**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da AMOFORTE;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da AMOFORTE;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMOFORTE, para que a Assembleia Geral tome providências.

§1 - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§2 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**CAPÍTULO IV  
DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

**Art.10 -** É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da AMOFORTE seu pedido de demissão.

**Art.11-** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a AMOFORTE, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;



10  
el

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da AMOFORTE.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMOFORTE.

#### Art. 12 – Da Aplicação das Penas

§1º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### CAPITULO V ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRADORES

Art. 13 - A AMOFORTE exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

Art. 14 - À Diretoria Executiva compete, zelar pelos interesses da AMOFORTE, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 1º Tesoureiro.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.



Oliveira de Mello  
nte Autorizado

- II. Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- III. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- IV. Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- VI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- VII. Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a AMOFORTE em entidades que contrariam o estatuto.
- VIII. Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- IX. Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
- X. Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade;
- XI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- XII. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- XIV. contratar e demitir funcionários;
- XV. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

#### Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- II. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- III. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- IV. Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- V. Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- VI. Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- VII. Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da AMOFORTE;
- VIII. Rubricar todos os livros da AMOFORTE;
- IX. Representar a AMOFORTE, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- X. Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- XI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- XII. Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- XIII. Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

#### Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
- II. Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da AMOFORTE, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;

**AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE**

Endereço.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – CEP 11700-460

Whatsapp: (13) 9 9104 9917 Fixo: (13) 3022 1079 CNPJ: 30.974.863/0001-20

contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte @amoforteoficial



Oliveira de Mello  
Pia Autorizado

12  
g.

- III. Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovada ou não;
- IV. Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela AMOFORTE;
- V. Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- VI. Assinar com o presidente as correspondências da AMOFORTE, quando necessário;
- VII. Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VIII. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

#### Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da AMOFORTE
- II. Arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da AMOFORTE, assinando os respectivos recibos;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, ou com quem o substituir, todos os atos financeiros, patrimoniais, cheques, título de crédito, Registro de Controle das Movimentações Financeiras e demais Papéis Relativos ao Movimento de Valores;
- IV. Assessorar o Presidente quanto à Movimentação e Controle de Caixa;
- V. Ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI. Elaborar o Balanço anual e os Inventários Patrimoniais;
- VII. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- VIII. Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da AMOFORTE.

Art. 19 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Art. 20 - O Conselho Fiscal terá todos seus membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e, com igual tempo de gestão, devendo ser composta pelos cargos:

- I. Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Primeiro Secretário do Conselho Fiscal
- III. Relatoria do Conselho Fiscal.

#### Art. 21 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os balancetes bem como o balanço anual;
- II. Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre os relatórios de desempenho contábil e financeiro;
- IV. Estudar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Emitir pareceres para os órgãos superiores da AMOFORTE;
- VI. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMOFORTE;
- VII. Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- VIII. Deliberar por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrar em livro atas;
- IX. No não cumprimento das obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- X. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
- XI. Compete ao Relator Fiscal, a redação dos pareceres do Conselho Fiscal e do relatório de balanço de contas assim como sua comunicação à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



13  
el'

**Art. 22** - A Assembleia é o órgão soberano da AMOFORTE e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

**Art. 23** - À Assembleia Geral Compete:

- I. Cumprir o que prescreve este estatuto;
- II. Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da AMOFORTE;
- III. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

**Art. 24** - A Assembleia Geral será convocada para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**1º - Ordinária:**

- I. Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da AMOFORTE, para conhecimento geral da Comunidade;

**2º - Extraordinária:**

- I. Será realizada a Assembleias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- II. Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- III. Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

## CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 25** - As normas de prestação de contas a serem observadas pela AMOFORTE, determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE**

Endereço.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – CEP 11700-460

Whatsapp: (13) 9 9104 9917 Fixo: (13) 3022 1079 CNPJ: 30.974.863/0001-20

contato@amoforte.org http://amoforte.org http://www.facebook.com/amoforte @amoforteoficial



iveira de Mel  
Autorizado

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 26** - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Art. 27** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

**Art. 28** - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

**Art. 29** - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim.

## CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

**Art. 30** - A AMOFORTE poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

**Art. 31** - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 32** - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da AMOFORTE.

## CAPÍTULO IX DOS BENS PATRIMONIAIS E DOS RECURSOS

**Art. 33** - O Patrimônio da AMOFORTE é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- II. Das contribuições dos associados
- III. Das subvenções, legados, donativos e outros;
- IV. Das vendas patrimoniais;
- V. Dos resultados das atividades sociais.

**Art. 34** - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

## CAPÍTULO X DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 35** - Da reforma Estatutária

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



### Art. 36 - Da Dissolução

A AMOFORTE poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

§1º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da AMOFORTE, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 38 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A AMOFORTE é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 40 - Nenhum membro da AMOFORTE ou Associado responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 41 - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art. 42 - Para que a AMOFORTE seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 43 - Em caso de dissolução da AMOFORTE, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 44 - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 45 - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da AMOFORTE.

Art. 46 - Poderá a AMOFORTE promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

**AMOFORTE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANTO DO FORTE**

Endereço.: Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 957 – Canto do Forte – Praia Grande/ SP – CEP 11700-460

Whatsapp: (13) 9 9104 9917 Fixo: (13) 3022 1079 CNPJ: 30.974.863/0001-20

contato@amoforte.org <http://amoforte.org> <http://www.facebook.com/amoforte> @amoforteoficial

de Mello  
zado



*Handwritten signature*

**Art. 47** - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituída em seu cargo.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

**Art. 49** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 50** - A entidade possibilita a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 51** - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 52** - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Praia Grande, 21 de Setembro de 2022.



*Handwritten signature of Leniro Guedes Lemos Junior*  
\_\_\_\_\_  
Leniro Guedes Lemos Junior  
Presidente AMOFORTE

*Handwritten signature of Andrea dos Santos Lemos*  
\_\_\_\_\_  
Andrea dos Santos Lemos  
OAB 395341

**Kaio Vinícius Oliveira de Mello**  
Escritor Autorizado

Cartório Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji  
RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA SOSCIGAN, 230 - CEP: 11.701-030 - PRAIA GRANDE / SP - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 31.4-2928

Reconheço por semelhança a firma de: **LENIRO GUEDES LEMOS JUNIOR**, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
Praia Grande, 23 de setembro de 2022. Em Testemunho

**KAIO VINÍCIUS OLIVEIRA MELLO** - Escritor Autorizado  
(Nota Total R\$7,571 - Cod: 2025472415381800114124-001110  
Selos(s): 1 Ato:510802AA-0815499





Registro Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande

**CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS**

Protocolado em 23/09/2022, sob nº 10445  
Registro nº 55604 Averbação nº 4 Digitaliz. sob nº 619  
Natureza: AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO  
Praia Grande, 30/09/2022

Esc...RS	99,90
Est...RS	28,39
SEFAZ.RS	19,44
RCiv..RS	5,26
TJ...RS	6,86
MP...RS	4,80
Munic.RS	4,99
Total.RS	169,64

MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA FERRAZ - Preposto Autorizado